



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 940/18

PROTOCOLO N° 14.592.260-7

DATA: 27/04/17

PARECER CEE/CEIF N° 235/18

APROVADO EM 06/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO UNIVERSITÁRIO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Parecer favorável com determinação.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1382/18 – Sued/Seed, de 19/09/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio, localiza-se à Rua Anna Moreno de Mello Menezes, nº 250, Jardim Maringá, município de Londrina. É mantido pelo Grupo Educacional Universitário SS Ltda., e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4310/18, de 13/09/18, pelo prazo de cinco anos, de 19/10/17 a 19/10/22. (fl. 459)

O referido Curso foi autorizado a funcionar mediante a Resolução Secretarial nº 870/08, de 07/03/08 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4917/13, de 04/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 145/13, de 10/09/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 404)



PROCESSO N° 940/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 138/18, de 16/05/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 17/05/18. (fls. 420 e 445)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer CEF/Seed n° 3077/18, de 13/09/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 452)

A Vida Legal da instituição de ensino e a Resolução Secretarial n° 4310/18, foram anexadas ao protocolado às fls. 456 à 459.

II - MÉRITO

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação de reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado contendo as seguintes informações:

(...) **Melhorias:** instalação de 06 catracas com cartão magnético, para controle de entrada e saída dos alunos, de câmeras de vigilância, digitais, restaurante self-service na hora do almoço, com cardápio elaborado por nutricionista. Foi construído um auditório moderno com ar-condicionado, cadeiras confortáveis e toda a estrutura necessária. Aquisições de equipamentos e materiais: instalação de porta com fechadura eletrônica, de ar-condicionado e projetor multimídia em todas as salas de aula, colocação de baias para estudo individual e ar-condicionado na Biblioteca, construção de espaço para jogos esportivos, sala de Inglês equipada com recurso interativo, sala de coordenação do projeto de empreendedorismo e sala de enfermagem com profissional habilitado.



PROCESSO N° 940/18

(...) **Laboratório de Ciências/Química, Física e Biologia:** há 03 laboratórios sendo 01 de Física, 01 de Química e 01 de Biologia, todos com bancadas de granito, pias, devidamente equipados. Os materiais como reagentes estão acondicionados em armários fechados. Possui vasto material como: microscópio, balança digital, balança comum, estufa, capela, dentre outros.

(...) **Laboratórios de Informática:** com 14 computadores. Os alunos utilizam, quando necessário, smartphone, tablet, notebook, nas salas de aula trabalhando com os conteúdos previstos na proposta curricular.

(...) **Biblioteca:** a instituição apresentou acervo com 1060 exemplares para as diversas disciplinas, com periódicos. Possui assinaturas de jornais. Há um acervo atualizado de literatura infanto-juvenil, livros didáticos e paradidáticos, enciclopédias, dicionários, livros de fundamentação teórica para os professores. Possui também uma videoteca com acervo de CD's e DVD's.

(...) **Espaço para atividades físicas:** possui três quadras poliesportivas cobertas e iluminadas, com um almoxarifado para guarda dos materiais. Possui um pátio coberto com mesas de pingue pongue e pebolim. Possui espaços livres amplos, dotadas de área verde.

(...) Quanto à **acessibilidade**, há banheiros adaptados e rampas de acesso.

(...) **Certificado de Vistoria em Estabelecimento** nº 3.1.01.17.000890312-64, válido até 29/03/18. (fl. 451)

(...) Apresentou a **Licença Sanitária** nº 1610/17, cujo prazo de validade expira em 23/07/18.



PROCESSO Nº 940/18

(...) **Quadro de Avaliação Interna do Curso**, abaixo descrito. (fl. 437):

Ensino Fundamental	2012									2013								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	86	102	136	100	85	98	113	141	95	110	88	110	149	101	91	104	128	139
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	6	5	1	3	2	3	2	7	4	4	1	-	6	-	3	-	4	2
REPROVADOS	-	-	-	-	-	-	-	4	4	-	-	1	-	-	-	1	6	1
APROVADOS	80	97	135	97	83	95	111	130	87	106	87	109	143	101	88	103	118	136

Ensino Fundamental	2014									2015								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	114	121	112	128	158	132	96	115	134	95	122	120	122	134	176	137	106	126
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	1	5	3	2	2	3	3	3	1	2	4	5	6	3	8	2	4	8
REPROVADOS	1	2	-	-	1	2	1	1	2	1	1	1	-	-	1	-	1	1
APROVADOS	112	114	109	126	155	127	92	111	131	92	117	114	116	131	167	135	101	117

Ensino Fundamental	2016								
	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
ANO/SÉRIE	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º
MATRÍCULAS	72	92	117	112	115	145	168	142	110
DESISTENTES	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	2	1	4	2	1	2	1	3
REPROVADOS	-	2	-	-	-	-	3	2	4
APROVADOS	72	88	116	108	113	144	163	139	103

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 17/05/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.



PROCESSO N° 940/18

Cabe destacar que o Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 29/03/18 e a Licença Sanitária venceu em 23/07/18, ambos com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 419, constitui parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. Constatou-se também, corpo docente, à folha 434, com as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento à Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Universitário - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pelo Grupo Educacional Universitário S/S Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária.

O Colégio deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Marise Ritzmann Loures
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 940/18

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 06 de novembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF